



MPV-520

00001



CONGRESSO NACIONAL
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 2/02/2011	proposição Medida Provisória nº 520 de 31 de dezembro de 2010
Autor Dep. Rubens Bueno	nº do prontuário

TEXTO / JUSTIFICATIVA

Dê-se ao Art. 1º da Medida Provisória nº 520 de 31 de dezembro de 2010 a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar empresa pública sob a forma de sociedade anônima, denominada Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares S.A. - EBSERH, com personalidade jurídica de direito privado e patrimônio próprio, sem fins lucrativos, vinculada ao Ministério da Educação, com prazo de duração indeterminado.” (NR)

JUSTIFICATIVA

A criação da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares S.A. é uma alternativa para a administração dos hospitais universitários, muito embora nos cause estranheza a modalidade de empresa escolhida pelo poder executivo para a execução dessa tarefa não vemos obstáculo para sua criação.

Seus objetivos são de grande relevância como previsto no Artigo 173 da Constituição Federal.

Porém consideramos importante a especificação clara da modalidade de apropriação do lucro da empresa. Tratando-se de uma empresa de sociedade anônima deve ser claro que o lucro da empresa não será distribuído aos investidores, o que possibilita a concessão de regime tributário diferenciado.

Não faria o menor sentido que tal empresa fosse tratada tributariamente como uma empresa cujo objetivo precípua é o lucro.

Sala da Sessão, em 2 de fevereiro de 2011

Deputado Rubens Bueno
(PPS/PR)

